

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 459, DE 2015

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, para determinar o envio de comunicação acerca da expiração da Carteira Nacional de Habilitação aos condutores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a inclusão do seguinte § 12:

“**Art. 159.** .....

.....  
§ 12. O condutor será comunicado da iminente expiração da validade da Carteira Nacional de Habilitação pelo menos trinta dias antes desta data, por meio de correspondência postal.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O mundo moderno caracteriza-se pela enorme quantidade de informação a que os cidadãos estão submetidos. Nesse contexto, não é incomum que tarefas relevantes, como a necessidade de renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), acabem sendo esquecidas pelos condutores.

Hoje, milhões de brasileiros continuam andando com a carteira de habilitação vencida, apesar de advertências esporádicas das autoridades. Em São Paulo, cerca de 5 milhões de motoristas estão com as carteiras de habilitação vencidas. Isso representa mais de 20% das CNHs registradas no estado. Em Pernambuco, o número de motoristas com a CNH vencida também é alto. No estado, existem quase 2 milhões de motoristas habilitados e são 372 mil carteiras de habilitação vencidas, 19% do total de condutores, um número

considerado alto. O Ceará tem hoje 12 mil motoristas com carteiras de habilitação vencidas. Esse número representa menos de 1% do total de habilitações no estado, que chega a 1,6 milhão. A maioria dos condutores cearenses com o documento vencido está em Fortaleza, cerca de 7,2 mil pessoas. Por mês, cerca de mil pessoas deixam de renovar a habilitação por mês.

Além disso, o Detran não tem acesso aos dados do INSS, não podendo se informar de quantas dessas pessoas que não renovaram a carteira já faleceram. De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB - estará cometendo infração, o condutor que estiver dirigindo veículo com a CNH vencida há mais de 30 dias. O Artigo 162, inciso V explicita que dirigir veículo com validade da CNH vencida há mais de trinta dias constitui infração gravíssima; passiva de multa (R\$ 191,54); medida administrativa (recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação) e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado.

De fato, parte significativa das habilitações com validade expirada não se deve a uma ação dolosa por parte dos condutores, mas sim à baixa percepção da data de expiração.

Em síntese, nossa proposta é a de que o Detran envie correspondência aos condutores, pelo menos trinta dias antes do fim da validade da habilitação, de forma a lembrar a estes cidadãos acerca da necessidade de renovação deste documento. Assim, ganha o cidadão e o estado, ao reduzirmos o número de condutores em situação irregular.

Ressalte-se, por fim, que nossa proposta exige a correspondência por meio postal, uma vez que as correspondências eletrônicas, infelizmente, estão sujeitas a falsificações e a golpes diversos, e, também, devido à ampla prática de *spam*, elas poderiam não obter o efeito desejado de alerta.

São esses os motivos pelos quais apresentamos esta proposição para a discussão nesta Casa.

Sala das Sessões,

Senadora MARTA SUPLICY

## **LEGISLAÇÃO CITADA**

### **LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.**

Institui o Código de Trânsito Brasileiro

Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterá fotografia, identificação e CPF do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.

---

### **CAPÍTULO XV DAS INFRAÇÕES**

---

Art. 162. Dirigir veículo:

---

V - com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)